



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44 493 575/0001-69 " FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "



Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Fone: (18) 3377-9020 / Fax: 3377-1383  
CEP: 19870-000 - Florínea - SP - site: www.florínea.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2.009 DE 03/09/2.009

(Dispõe sobre a perda da função pública e a demissão de funcionária pública, do cargo efetivo exercido na administração municipal de Florínea, etc)

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal das suas atribuições, com base nos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea - Lei Municipal nº 009/92 c/c os dispositivos da Lei nº 8.429/92, e considerando:

a) que ao tomar conhecimento dos fatos e dos elementos do procedimento administrativo disciplinar instaurado pela administração municipal conforme Portarias nºs: 0038/2006 e 009/2007, o Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu Ação Civil Pública contra os funcionários municipais Saulo Pinto de Moraes e Dionísia Sanches de Moraes, em cujo processo nº 168/2006, distribuído em 15 de fevereiro de 2.008 à 3ª Vara Cível da Comarca, sentenciado em 01.10.2008, foram condenados, conforme decisão que diz em resumo: " *Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação para CONDENAR os réus, cada um, nas penas do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92: ressarcimento integral do dano, dependendo, pois, de liquidação, devendo ser observada a formada quitação contida nas fls. 479/480 para fins de dedução, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três anos, pagamento da multa civil de 02 (duas) vezes o valor da remuneração percebida pelos agentes e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de três anos. Com relação aos valores, haverá correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, desde o ajuizamento da ação, e juros de 1% ao mês desde a citação. Condeno os réus ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Não há honorários no caso. PRI, Assis, 01 de outubro de 2.008. MAURÍCIO JOSÉ NOGUEIRA – JUIZ DE DIREITO* ";

b) que, tendo a Colenda 7ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negado provimento ao recurso dos referidos funcionários (Apelação n. 862.569-5/), editando o V. Acórdão 02300634, de 30 de março de 2.009, que manteve a r. sentença de 1º grau; e, com base nos artigos: 158, 159, 162, IV; 167, I, IV, X 173, I; do referido Estatuto, resolve decretar a perda da função pública, e decreta: :





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44 493 575/0001-69

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Fone: (18) 3377-9020 / Fax: 3377-1383  
CEP: 19870-000 - Florínea - SP - site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Artigo 1º** - É demitida do serviço público municipal de Florínea, Estado de São Paulo, a funcionária DIONISIA SANCHES MORAES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 20.362.355-SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Servente do quadro permanente de servidores.

**Artigo 2º** - Deverá a funcionária demitida ressarcir/indenizar integralmente o dano ao Município, restituindo imediatamente o montante apropriado indevidamente dos cofres da municipalidade, mais correção monetária, juros de mora e encargos legais, sem prejuízo do cumprimento das demais penas e obrigações impostas nas r. decisões.

**Artigo 3º** - As despesas com o presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Florínea, 03 de setembro de 2.009.

  
**Rodrigo Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado neste Departamento de Administração, publicado e afixado no lugar de costume.

  
**Francisco J. dos Santos Jr.**  
Secretário Mun. de Governo, Adm. e Finanças